



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0129/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0129/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB E A EMPRESA
AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA - OMEGA
SERVICOS E LOCACOES - CNPJ Nº 29.828.673/0001-16.

O **MUNICÍPIO DE QUIXABA**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, CNPJ nº 08.881.567/0001-26, com sede na Rua Francisco Pereira de Assis, nº 295, Bairro Centro – Quixaba - PB, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **Allan D'Illon Candeia de Macedo, brasileiro, portadora do CPF nº 038.974.314-32**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA – OMEGA SERVICOS E LOCACOES - CNPJ Nº 29.828.673/0001-16**, sediada na Rua Severino Oliveira Braz, 1167, Maternidade – Patos – PB, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) assinado abaixo, tendo em vista o que consta no Processo nº 070/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de terceirização de mão de obra, visando o atendimento da demanda das secretarias que compõem o município de Quixaba-PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o pregão eletrônico, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01:

RESUMO DA PROPOSTA						
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTE	CBO	(1) PREÇO PROFISSIONAL - MÊS (R\$)	(2) VALOR ANUAL POR POSTO	(3) QUANTIDADE E DE POSTOS	(5) VALOR GLOBAL DO SERVIÇO POR CATEGORIA
1	APONTADOR DE TURMA – FISCAL DE TURMA	4142-05	R\$ 2.826,88	R\$ 33.922,56	01	R\$ 33.922,56
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS -	5143-20	R\$ 2.842,56	R\$ 34.110,72	09	R\$ 306.996,48
3	GARI COLETA RSD	5142-05	R\$ 3.869,93	R\$ 46.439,16	02	R\$ 92.878,32
4	MOTORISTA "B"	7823-05	R\$ 2.826,88	R\$ 33.922,56	03	R\$ 101.767,68
5	PEDREIRO	7152-10	R\$ 3.540,74	R\$ 42.488,88	02	R\$ 84.977,76
6	PINTOR	7166-10	R\$ 3.534,13	R\$ 42.409,56	01	R\$ 42.409,56
7	VIGILANTE – DIURNO	5173-30	R\$ 2.826,88	R\$ 33.922,56	02	R\$ 67.845,12
8	OPERADOR DE MAQUINAS	8621-50	R\$ 3.579,81	R\$ 42.957,72	03	R\$ 128.873,16
9	JARDINEIRO	6220-10	R\$ 2.842,56	R\$ 34.110,72	01	R\$ 34.110,72
SECRETARIA 01					24	R\$ 893.781,36
RESUMO DA PROPOSTA						



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CBO	(1) PREÇO PROFISSIONAL - MÊS (R\$)	(2) VALOR ANUAL POR POSTO	(3) QUANTIDADE E DE POSTOS	(5) VALOR GLOBAL DO SERVIÇO POR CATEGORIA
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	7170-20	R\$ 2.842,56	R\$ 34.110,72	04	R\$ 136.442,88
11	CUIDADOR	5162-10	R\$ 2.822,56	R\$ 33.870,72	05	R\$ 169.353,60
12	MOTORISTA "B"	7823-05	R\$ 2.826,88	R\$ 33.922,56	05	R\$ 169.612,80
13	VIGILANTE - DIURNO	5173-30	R\$ 2.826,88	R\$ 33.922,56	01	R\$ 33.922,56
SECRETARIA 02					15	R\$ 509.331,84

RESUMO DA PROPOSTA						
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL SECRETARIA DE SAÚDE	CBO	(1) PREÇO PROFISSIONAL - MÊS (R\$)	(2) VALOR ANUAL POR POSTO	(3) QUANTIDADE E DE POSTOS	(5) VALOR GLOBAL DO SERVIÇO POR CATEGORIA
14	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	7170-20	R\$ 2.842,56	R\$ 34.110,72	03	R\$ 102.332,16
15	MOTORISTA "B"	7823-05	R\$ 2.826,88	R\$ 33.922,56	05	R\$ 169.612,80
16	RECEPCIONISTA	4221-05	R\$ 2.813,49	R\$ 33.761,88	02	R\$ 67.523,76
17	VIGILANTE - DIURNO	5173-30	R\$ 2.826,88	R\$ 33.922,56	01	R\$ 33.922,56
SECRETARIA 03					11	R\$ 379.391,28

RESUMO DA PROPOSTA						
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CBO	(1) PREÇO PROFISSIONAL - MÊS (R\$)	(2) VALOR ANUAL POR POSTO	(3) QUANTIDADE E DE POSTOS	(5) VALOR GLOBAL DO SERVIÇO POR CATEGORIA
18	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	7170-20	R\$ 2.842,56	R\$ 34.110,72	02	R\$ 68.221,44
19	RECEPCIONISTA	4221-05	R\$ 2.813,49	R\$ 33.761,88	01	R\$ 33.761,88
SECRETARIA 04					03	R\$ 101.983,32

VALOR TOTAL DA PROPOSTA ANUAL				53	R\$ 1.878.487,80
VALOR TOTAL DA PROPOSTA MENSAL					R\$ 156.540,65

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data a partir da assinatura deste termo e encerramento em 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.878.487,80** (um milhão e oitocentos e setenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), com valor mensal de **R\$ 156.540,65** (cento e cinquenta e seis mil e quinhentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), vencedor do lote 01.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA:

04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04 122 2002 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – SEPLAN

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04 122 2002 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 122 2002 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 305 3005 2025 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica)

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 301 3005 2031 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 302 3005 2034 Gestão e Manutenção do Bloco da Média e Alta Complexidade Hospitalar

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 304 3005 2121 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária)

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15 122 2002 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15 451 2004 2142 Manutenção das Atividades do CIDE

17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15 451 2004 2144 Custear Despesas com Recursos Originários - Royalties e Fundo Especial do Petróleo – FEP

17200000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20 122 2002 2049 Manut. das Ativ. da Secr. Mun.de Agric., Desenv. Econômico

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

18 122 2002 2055 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 122 2002 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 3004 2063 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 365 3026 2064 Manutenção das Atividades das Creches -MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 365 3028 2067 Manutenção das atividades da educação infantil -Pré-Escola – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 366 3028 2068 Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 367 2001 2086 Manutenção das Atividades de Educação Especial- AEE -MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 2001 2065 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%

15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%

15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

12 365 3028 2070 Manutenção das atividades da educação infantil -Creche - FUNDEB 30%
15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%
15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 366 3028 2080 Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - FUNDEB 30%
15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%
15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 365 3028 2123 Manutenção das atividades da educação infantil -Pré-Escola - FUNDEB 30%
15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%
15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 367 3028 2125 Manutenção das atividades da Educação Especial- AEE - FUNDEB 30%
15401030-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%
15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 2001 2082 Manutenção do Quota Salário Educação-QSE
15500000 Transferência do Salário- Educação
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

26 122 2002 2087 Manutenção das Atividades da Secretaria de Estradas e Rodagens do município
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 122 2002 2088 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14 422 2005 2091 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 244 2006 2093 Bloco da Proteção Social Básica
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2095 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 122 2006 2096 Gestão Descentralizada do SUAS- IGD SUAS

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 122 2031 2098 Gestão Administrativa do FNAS

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 244 2006 2101 Programa Infância no SUAS- Programa Criança Feliz

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

24 122 2002 2104 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

26 122 2002 2105 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13 122 3004 2108 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04 122 2002 2005 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do município

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE CONTRATUAL.

1. O valor contratual será reajustado **anualmente**, conforme previsto no **artigo 92 da Lei nº 14.133/2021**, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
2. O reajuste será calculado com base na **variação acumulada do INPC nos últimos 12 (doze) meses** imediatamente anteriores ao mês do aniversário do contrato, conforme metodologia estabelecida na legislação vigente.
3. A nova remuneração será aplicada a partir do mês subsequente ao aniversário do contrato, independentemente de solicitação formal da contratada, devendo a administração pública proceder à atualização dos valores contratuais.
4. Caso o **INPC** deixe de ser publicado, ou seja, extinto, será adotado o **índice oficial substituto** indicado pelo IBGE ou, na ausência de substituição oficial, outro índice equivalente que melhor reflita a variação dos custos do contrato, conforme definido pela Administração Pública.
5. Nos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajuste incidirá exclusivamente sobre os itens não sujeitos a repactuação, nos termos do **artigo 40 da Lei nº 14.133/2021**.
6. O reajuste não exime a contratada do cumprimento das obrigações contratuais e deverá ser compatível com os limites orçamentários previstos, sendo vedado o repasse antecipado antes da efetiva atualização contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.
- 7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a observância e o cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, não cabendo ao Município Quixaba/PB, qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.2 A empresa contratada deverá garantir o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista vigente, incluindo pagamento de salários, encargos sociais, benefícios, tributos e quaisquer outras obrigações relacionadas à mão de obra utilizada na execução do contrato.

8.3 O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar a aplicação de sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

9.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1. A contratada deverá fornecer o objeto solicitado em até 2 dias úteis, conforme orientação da Secretaria solicitante;

12.1.2. Nenhum serviço poderá ser entregue sem a devida autorização do órgão competente;

12.1.3. Efetuar o serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

12.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

12.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

12.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.1.10. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

12.1.11. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. A Contratada deverá comprovar, mensalmente, sua regularidade fiscal e trabalhista, apresentando à Contratante, até o quinto dia útil de cada mês, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais e Municipais, ou equivalente, conforme a legislação do domicílio da empresa;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- d) Certidão Negativa de Débitos do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Comprovante de pagamento das obrigações trabalhistas referentes aos empregados vinculados ao contrato, incluindo:

- o Guias de recolhimento do FGTS e INSS, acompanhadas do respectivo comprovante de pagamento;
- o Comprovante de pagamento dos salários dos empregados contratados para prestação dos serviços, incluindo eventuais benefícios previstos no contrato.

2. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no prazo estabelecido poderá acarretar a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

3. Caso seja verificada a inadimplência da Contratada em relação a tributos ou encargos trabalhistas, a Contratante poderá, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021, efetuar o pagamento diretamente aos órgãos competentes, deduzindo os valores das faturas devidas à empresa contratada.

4. A não regularização das pendências fiscais e trabalhistas por período superior a 90 (nventa) dias poderá ensejar a rescisão contratual por descumprimento das obrigações, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO.

15.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES.

16.1. É VEDADO À CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES.

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

354



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO nº 0129/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de terceirização de mão de obra, visando o atendimento da demanda das secretarias que compõem o município de Quixaba-PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

RECURSOS - ordinário/programas e outros.

LICITANTE: AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA – OMEGA SERVICOS E LOCACOES - CNPJ Nº 29.828.673/0001-16, sediada na Rua Severino Oliveira Braz, 1167, Maternidade – Patos – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.878.487,80 (um milhão e oitocentos e setenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), com valor mensal de R\$ 156.540,65 (cento e cinquenta e seis mil e quinhentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), vencedor do lote 01.

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 15/08/2025 à 14/08/2026.